TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **208/2020**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 10/08/2006, nos termos do acórdão às fls. 553/554, publicado no "MG" de 06/12/2006; modificada parcialmente a decisão na sessão da Primeira Câmara, realizada em 02/08/2016, nos termos do acórdão às fls. 710/719, publicado no "DOC" de 06/09/2016; mantida a decisão na sessão Plenária do dia 08/08/2018, nos termos do acórdão às fls. 30/34 nos autos do Recurso Ordinário n.º 997.566, publicado no "DOC" de 11/01/2019, constante do **Processo Administrativo n.º 623.745** decorrente de inspeção ordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Arceburgo**, objetivando fiscalizar arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pelo ente nos exercícios de 1995 e 1996, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Arceburgo, ao Sr. **Albino Telch**, CPF: 038.421.928-43, Vereador da Câmara Municipal, em 1995 e 1996, com endereço à Rua Vereador José Guidorizzi, n.º 76, Jardim São Sebastião, Arceburgo, MG, CEP: 37.820-000, no valor histórico total de R$5.117,61 (cinco mil e cento e dezessete reais e sessenta e um centavos), referente ao recebimento a maior de remuneração, em desobediência às disposições legais, nos valores de R$720,75 (setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), relativo ao exercício de 1995; e de R$4.396,86 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), relativo ao exercício de 1996. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R$21.428,29** (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, , ANDREA LEÃO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 13 do mês de março de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 722000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **208/2020**
PROCESSO: 623.745
EXERCÍCIOS: 1995 E 1996
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/08/2006
PUBLICAÇÃO: MG de 06/12/2006
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2016 – MODIFICADA PARCIALMENTE A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2016
PROCESSO: 997.566 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 08/08/2018 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2019
RESPONSÁVEL: ALBINO TELCH
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 1995 E 1996
CPF: 038.421.928-43

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls. 544) Exercício de 1995 e 1996:

Exercício de 1995:

Valor Histórico (1995): R$720,75

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	-R$25,93	5,2809461	-R$136,93
02/1995	-R$28,32	5,1942031	-R$147,10
03/1995	-R$32,18	5,1432843	-R$165,51
04/1995	-R$38,21	5,0717725	-R$193,79
05/1995	R$46,58	4,9762288	R$231,79
06/1995	R$41,06	4,8515443	R$199,20
07/1995	R$34,69	4,7648243	R$165,29
08/1995	R$31,98	4,6504236	R$148,72
09/1995	R$28,84	4,6034684	R$132,76
10/1995	R$225,05	4,5502305	R$1.024,03
11/1995	R$220,90	4,4874072	R$991,27
12/1995	R$216,29	4,4206551	R$956,14

Valor devido, em 1995: R$3.205,87

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 722000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **208/2020**
PROCESSO: 623.745
EXERCÍCIOS: 1995 E 1996
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ARCEBURGO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/08/2006
PUBLICAÇÃO: MG de 06/12/2006
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2016 – MODIFICADA PARCIALMENTE A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2016
PROCESSO: 997.566 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 08/08/2018 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2019
RESPONSÁVEL: ALBINO TELCH
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, NA ÉPOCA
CPF: 038.421.928-43

Exercício de 1996:

Valor Histórico (1995): R$4.396,86

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1996	R$378,83	4,3488982	R$1.647,49
02/1996	R$376,79	4,2863183	R$1.615,04
03/1996	R$375,94	4,2560996	R$1.600,04
04/1996	R$373,24	4,2437928	R$1.583,95
05/1996	R$369,48	4,2046894	R$1.553,55
06/1996	R$365,53	4,1515494	R$1.517,52
07/1996	R$361,92	4,0970586	R$1.482,81
08/1996	R$360,39	4,0484769	R$1.459,03
09/1996	R$360,33	4,0283354	R$1.451,53
10/1996	R$359,17	4,0275296	R$1.446,57
11/1996	R$358,12	4,0122831	R$1.436,88
12/1996	R$357,12	3,9986874	R$1.428,01

Valor devido, em 1996: R$18.222,42

Valor histórico total devido (1995 E 1996): R$5.117,61
Valor histórico total devido (1995 E 1996), corrigido: R$21.428,29

Os valores históricos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2020, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDREA LEÃO PINTO, TC 1643-5.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 722000